



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA N.º 008/PRAE/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010

RESOLVE:

Criar e estabelecer as normas do **Programa Auxílio Emergencial de Alimentação** para Estudantes de Graduação presencial da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa Auxílio Emergencial de Alimentação estabelece a concessão de auxílio financeiro para estudantes de graduação presencial, regularmente matriculados(as), com situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE, em casos emergenciais ou de calamidade pública que impeçam o fornecimento de alimentação pelos Restaurantes Universitários vinculados a UFSC.

Parágrafo único - O auxílio poderá ser concedido apenas durante períodos letivos definidos no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário (CUn).

Art. 2º - A vinculação de estudantes ao Programa Auxílio Emergencial de Alimentação é parte integrante da política geral de permanência estudantil adotada pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único – O valor a ser concedido aos estudantes participantes do Programa terá como referência o custo unitário da refeição definido em contrato vigente de fornecimento de refeições entre UFSC e empresa na cidade de referência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos deste Programa:

- a) Atender estudantes que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE em situações emergenciais que determinem o não funcionamento de Restaurantes Universitários vinculados a UFSC.
- b) Contribuir para a permanência e desempenho acadêmico de estudantes dos cursos de graduação, modalidade presencial, da UFSC.
- c) Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em casos emergenciais ou de calamidade pública que impeçam o funcionamento de Restaurantes Universitários vinculados a UFSC.



CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa Auxílio Emergencial de Alimentação será disponibilizado exclusivamente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE, beneficiários do subsídio de **Isenção** e regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial, da UFSC.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º - Para participar do Programa Auxílio Emergencial de Alimentação, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE e beneficiários de Isenção no RU deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente matriculados em curso de graduação, modalidade presencial, na UFSC;
- II - Estar cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme normas estabelecidas pelos colegiados dos cursos;
- III - Estar com o Cadastro Socioeconômico válido e não apresentar Índice Sócio Econômico (ISE) superior a 1,2.

Art. 6º - A inscrição no Programa Auxílio Emergencial de Alimentação será realizada somente por meio eletrônico e os documentos necessários para inscrição serão estabelecidos em editais específicos.

§1 - O pagamento do benefício só será efetivado em conta corrente e o(a) estudante a ser beneficiado(a) deverá, obrigatoriamente, ser o(a) titular da conta, preferencialmente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§2 - É responsabilidade do(a) estudante manter seus dados bancários atualizados no Cadastro Socioeconômico.

§3 - Não haverá pagamento retroativo a data de conclusão da análise do Cadastro Socioeconômico.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 7º - O Auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I – Mediante resolução dos determinantes emergenciais ou de calamidade pública que motivaram sua concessão;
- II - Mediante solicitação do estudante;
- III – Mediante reprovação do estudante por insuficiência de frequência (FI) no período letivo coincidente e/ou posterior à solicitação do Auxílio;
- III - Mediante reprovação do estudante em mais de 50% das disciplinas cursadas no período letivo coincidente e/ou posterior à solicitação do Auxílio;
- IV - Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico no período letivo coincidente e/ou posterior à solicitação do Auxílio;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

V – Mediante comprovação de cancelamento pelo(a) estudante de disciplinas no período letivo coincidente com a solicitação do auxílio, resultando no não cumprimento da exigência do Art. 5º, inciso II, desta portaria;

VI - Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo;

VII - Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2015.


Prof.ª Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 327/2014/GR